



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086  
Site: [www.crprn.org.br](http://www.crprn.org.br) – E-mail: [secretaria@crprn.org.br](mailto:secretaria@crprn.org.br)

## Resposta ao recurso administrativo

### Licitação Carta Convite nº 003/2016

O Presidente do Conselho Regional de psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam sua decisão acerca do Recurso interposto pela empresa Piori.

#### 1 DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

a) Piori Comunicação Estratégica, inscrita no CNPJ sob o número 18.974.321/0001-52, impetrou pedido de recurso contra decisão anterior dada pela Comissão de Licitação do CRP-17/RN:

18. Em face das razões expostas, a recorrente PRIORI COMUNICAÇÃO LTDA – ME requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação – CPL – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida em oportunidade de apreciação do Recurso administrativo anteriormente interposto, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada no presente Certame por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

19. Alternativamente, requer que seja dado prazo à empresa Recorrente para que possa comprovar a legalidade e veracidade dos documentos impugnados, por ser medida mais justa, legal e correta a ser tomada.

20. Outrossim, sendo diverso o entendimento dessa Comissão Permanente de Licitação, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Presidente do CRP-17/RN, para análise e decisão final, segundo item XI do Edital e art. 109, da Lei 8.666/93.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086  
Site: [www.crprn.org.br](http://www.crprn.org.br) – E-mail: [secretaria@crprn.org.br](mailto:secretaria@crprn.org.br)

## 2 DA DECISÃO

Foram apresentados documentos em desacordo com o item II – Participação do Edital: contrato apenas com a última página assinada, sem apresentar autenticação em cartório e sem assinatura nas demais páginas; clipping sem autenticação – foi entregue cópia simples sem apresentar o original para conferência. Tendo em vista a apresentação em desacordo com o edital, não foi necessária a solicitação dos originais para esclarecimentos.

Desacordo confirmado pelo fato do item 6, “f” solicitar comprovação de tempo de experiência, o qual não pode ser verificado por meio de contrato de prestação de serviço sem a devida constatação da efetiva execução.

Rio Grande do Norte, Natal 17 de maio de 2016.

GILDEON MENDONÇA DA COSTA

Presidente/Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP/RN